



PROCESSO N.º 1300/07

PROTOCOLO N.º 8.464.197-9/05

PARECER N.º 392/07

APROVADO EM 15/06/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, para início do ano letivo de
2006.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3093/07-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 1283/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção do Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Município de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2006, informando que o Centro é Escola Polo, foi criado pelo Decreto Municipal n.º 7160 de 20/07/06 e funciona no mesmo prédio da Escola Municipal Artur Carlos Sartori – Ensino Fundamental (fl. 066), para gerenciar e apoiar todo o Programa Próprio de EJA – FASE I, das unidades descentralizadas em 61(sessenta e uma) escolas, relacionadas às folhas 25 e 26 do Processo.

2. Dados da Instituição de Ensino:

O Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, foi criado pelo Decreto Municipal n.º 7160, de 20/07/06, entrando este decreto em vigor a partir da data de sua publicação 25/07/06 (fl. 15).

Localiza-se no Município de Cascavel, Bairro Santa Felicidade, na Rua Cabo Hermito de Sá, n.º 1011.

Entidade Mantenedora:

- Prefeitura Municipal de Cascavel
- Secretaria Municipal de Educação
- Município de Cascavel (razão social)



PROCESSO N.º 1300/07

3. O Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental - Fase I, encaminha requerimento à SEED, em 28/06/05 (cf. fls. 11 e 12) apresentando:

- Proposta de Implantação do Programa Próprio de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e Proposta Pedagógica, conforme o disposto nas Deliberações n.º 04/99, n.º 014/99 e n.º 08/00-CEE, ambas para o início do ano letivo de 2006.

4. Proposta Pedagógica (fls. 099 a 192)

4.1. Justificativas

a) O Município de Cascavel não possuía programa próprio de EJA. O atendimento desta população era feito pelo PEJA/SEED (Programa de Escolarização de Jovens e Adultos), que foi cessado no final de 2005. A Secretaria Municipal de Educação de Cascavel criou, então, pelo Decreto n.º 7160, de 20 de julho de 2006, o Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental – Fase I, com o Programa Próprio de EJA.

b) No Município de Cascavel, segundo o IBGE, no ano de 2003, apresentava 16.000 habitantes analfabetos, correspondendo a 6,2% da população total do município.

c) A demanda para o Curso é formada por jovens e adultos oriundos de diversas regiões do Município de Cascavel, tanto da zona rural como também urbana e que não tiveram acesso à escola na idade própria pelos seguintes motivos:

- a necessidade de trabalhar precocemente;
- a ausência de estímulo para os estudos;
- as repetências sucessivas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Isto fez com que esta clientela ficasse à margem do mercado formal de trabalho, aumentando o desemprego e as diferenças sociais.

4.2. Dados do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender, também, nos períodos matutino e vespertino.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento e por período (que corresponde a um semestre cada um, totalizando 4 períodos)

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1300/07

- Modalidade de oferta: presencial - momentos coletivos e individuais na Escola Polo, e nas Unidades Escolares Descentralizadas somente coletivos.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

4.3. Organização Curricular

Os conteúdos escolares são organizados por área do conhecimento, estando dispostas na matriz curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental – Fase I e unidades escolares descentralizadas					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Cascavel					
MUNICÍPIO: Cascavel			NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS ou 1440 H/A					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1º 1 Sem	2º 1 Sem	3º 1 Sem	4º 1 Sem	Total Horas
Língua Portuguesa					
Matemática	15 horas semanais x	15 horas semanais x	15 horas semanais x	15 horas semanais x	1.200 h
Estudos da Sociedade e da Natureza	20 semanas	20 semanas	20 semanas	20 semanas	
Total Geral	300h	300h	300h	300h	1.200 h
Total geral em horas: 1.200 h (60 Minutos) ou 1440 h/a					

Obs.: As disciplinas de Educação Artística e de Educação Física são obrigatórias e serão ofertadas além da carga horária prevista na matriz curricular, semanalmente, 1h por semana.



PROCESSO N.º 1300/07

4.4. Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos na Proposta Pedagógica e também no Regimento Escolar (cf. fls. 176 a 185 e 214 a 219).

a) Para fins de promoção e certificação, serão registradas 04 (quatro) a 06(seis) notas por disciplina, sendo a média final a nota 6,0 (seis vírgula zero), que é a média aritmética das avaliações processuais.

b) A recuperação de estudos será paralela ao processo ensino-aprendizagem e será ofertada aos alunos de baixo rendimento escolar, ao longo do período correspondente, na forma presencial. Será de competência do professor regente, com apoio e acompanhamento da coordenação pedagógica.

c) O aproveitamento dos estudos será realizado, oportunizando ao aluno classificação, de acordo com o nível de conhecimento já atingido, para inserí-lo no período correspondente.

4.5. O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 186.

4.6. O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 186 e 187 do processo.

5. Corpo Docente/Administrativo e Técnico Pedagógico:

5.1. Relação dos profissionais do corpo Administrativo e Técnico Pedagógico:



PROCESSO N.º 1300/07

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Lorraine Alcântara	Diretor	Graduação: Pedagogia Especialização em Educação Especial
Elvenice Tatiana Zoia	Coordenador Pedagógico	Graduação: Pedagogia Especialização em Fundamentos da Educação Mestrado em Educação
Marly Sommer	Apoio Pedagógico	Graduação: Letras Especialista em Linguística Aplicada
Vera Trindade Moraes Souza	Apoio Pedagógico	Graduação: Pedagogia
Osnei Miranda	Apoio Pedagógico	Graduação: Ciências Especialização em Ciências e Educação Ambiental
Claudimeri Dambros	Apoio Pedagógico	Graduação: Ciências Especialização em Ensino de Ciências
Cleia Denise Dolla	Secretária	Ensino Médio Graduação: Educação Física (em curso)
Creusa Terezinha Antunes dos Santos	Auxiliar de Biblioteca	Graduação: Pedagogia
Ana Paula da Silva Vargas	Instrutor de Informática	Graduação: Matemática
Sônia Marlice Servenini	Mecanógrafo	Ensino Médio: Auxiliar de Contabilidade Graduação: História (em curso)



PROCESSO N.º 1300/07

Docente	Habilitação
1. Angela Beck Lima Zanatta	Graduação: Educação Física Especialização em educação Infantil
2. Leda Ana Moraes	Graduação: Pedagogia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
3. Cláudia Pagnoncelli	Graduação: Letras Especialização em Literatura e Ensino
4. Sandra Macanhão Biavatti	Graduação: Educação Artística Especialização em Metodologia do Ensino da Arte
5. Adélci Ana Cappellari	Graduação: Pedagogo Especialização em Psicopedagogia Institucional (em curso)
6. Maria Inês Batista da Silva	Graduação: Letras Especialização em Fundamentos da Educação

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 55 a 66 do referido processo.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 29/06 (cf. fl. 238), do NRE de Cascavel, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 245).

8. O Ato Administrativo do NRE de Cascavel n.º 030/2006, de 02 de março de 2006, aprovou o respectivo Regimento Escolar (fls. 193 a 229).

9. Unidades Escolares Descentralizadas:

- São escolas pertinentes ao Sistema Estadual de Ensino, conforme atos autorizatórios relacionados, a saber:

6



PROCESSO N.º 1300/07

N.º	NOME DA ESCOLA	Autorização de Funcionamento
1.	ADOLIVAL PIAN	DEC. 4791/78 DOE 29-03-78
2.	ALMIRANTE BARROSO	DEC. 5716/78 DOE 30-10-78
3.	ALOYS JOÃO MANN	RES. 3365/82 DOE 13-01-83
4.	ANA NERI	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
5.	ANIBAL LOPES DA SILVA	RES. 3368/82 DOE 13-01-83
6.	ARTUR CARLOS SARTORI	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
7.	ATÍLIO DESTRO	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
8.	DIVA VIDAL	DEC. 4793/78 DOE 29-03-78
9.	DIVANETE ALVES BRITO	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
10.	DULCE PERPÉTUA PIORAZAN	RES. 4844/87 DOE 05-01-88
11.	EDISON PIETROBELLI	RES. 3430/96 DOE 16-10-96
12.	EMÍLIA GALAFASSI	RES. 3365/82 DOE 13-01-83
13.	FLORÊNCIO CARI OS ARAÚJO	RES. 1206/91 DOE 24-04-91
14.	FRANCISCO VAZ DE LIMA	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
15.	HERCOLES BOSQUIROLI	RES. 3365/82 DOE 13-01-83
16.	HERMES VEZZARO	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
17.	INGLACIR LOURDES FARINA	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
18.	IRENE RICKLI	RES. 4003/83 DOE 13-12-83
19.	ITA SAMPAIO	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
20.	JOSE BALDO	DEC. 4827/78 DOE 07-04-78
21.	JOSE HENRIQUE TEIXEIRA	DEC. 4824/78 DOE 07-04-78
22.	JUSCELINO KUBITSCHKE	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
23.	LUIS CARLOS RUARO	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
24.	LUIZ VIANEY PEREIRA	DEC. 4828/78 DOE 07-04-78
25.	MANOEL LUDGERO POMPEU	DEC. 4634/78 DOE 20-02-78
26.	MARIA FANNY Q. DE ARAUJO	RES. 4843/87 DOE 05-01-88
27.	MARIA MONTESSORI	DEC. 4827/78 DOE 07-04-78
28.	MARIA T. A. DE FIGUEIREDO	RES. 4841/87 DOE 05-01-88
29.	MARIO PIMENTEL DE CAMARGO	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
30.	MAXIMILIANO COLOMBO	RES. 2749/94 DOE 20-06-94
31.	NEIVA EWALD	RES. 3368/82 DOE 13-01-83
32.	NICANOR S. SCHUMACHER	RES. 3368/82 DOE 13-01-83
33.	NOSSA SENHORA DA SALETE	DEC. 4794/78 DOE 29-03-78
34.	PROFª ARMINDA T. VILLVOCK	RES. 4227/91 DOE 02-01-92
35.	PROFª DILAIR FOGAÇA	RES. 1991/02 DOE 28/06/02
36.	PROFª DULCE A. S. CUNHA	RES. 4228/91 DOE 02-01-92
37.	PROFª GLÁDIS Mª TIBOLA	RES. 1991/02 DOE 28/06/02
38.	PRFª IVONE VALLA DOS PASSOS	RES. 4229/91 DOE 02-01/92
39.	PROFª MARIA DOS PRAZ. NERES	RES. 1219/01 DOE 18/06/01
40.	PRFª MARIA FUMIKO TOMINAGA	RES. 4226/91 DOE 02/01/92
41.	PROFª MICHALINA SOCHODOLAK	RES. 1991/02 DOE 28/06/02
42.	QUINTINO BOCAIUVA	DEC. 4824/78 DOE 07-04-78
43.	REVERENDO DARCI MIRANDA	RES. 3199/96 DOE 18-09-96
44.	ROBERT FRANCIS KENNEDY	RES. 1.219./2001 – 24/05/01
45.	ROMILDA LUDWIG WIEBBELING	RES. 3369/82 DOE 13-01-83
46.	RUBENS LOPES	DEC. 5712/78 DOE 27-10-78



PROCESSO N.º 1300/07

47	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RES. 861/00 DOE 16-03-00
48	TEOTÔNIO VILELA	RES. 4842/87 DOE 05-01-88
49	TEREZINHA PICOLI CEZAROTTO	RES. 2287/02 DOE 15-07-2002
50	ARTHUR OSCAR MOMBACH	RES. 3365/82 DOE 13-01-83
51	CARLOS DE CARVALHO	RES. 3343/82 DOE 17-01-83
52	JOSÉ BONIFÁCIO	DEC. 4822/78 DOE 07-04-78
53	JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA	RES. 3366/82 DOE 13-01-83
54	TEREZA PÉRICO BERNARDINI	DEC. 4826/78 DOE 07-04-78
55	AQUILES BILIBIO	RES. 3343/82 DOE 17-01-83
56	JOSÉ DE ALENCAR	RES. 3343/82 DOE 17-01-83
57	MARECHAL DEODORO	RES. 3343/82 DOE 17-01-83
58	PADRE LUIZ LUISE	RES. 3606/89 DOE 12-01-90
59	PRESIDENTE EPITACIO	RES. 3343/82 DOE 17-01-83
60	TIRADENTES	RES. 3343/82 DOE 17-01-83
61	TOMAZ ANTONIO GONZAGA	RES. 3343/82 DOE 17-01-83

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1283/07 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, no Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Município de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que gerenciará, dará apoio às Unidades Escolares e certificará os alunos, com a responsabilidade da guarda dos documentos escolares.

Tendo em vista o Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 245), o Parecer n.º 1283/07-CEF/SEED (cf. fls. 256 e 257) somos pela regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares desenvolvidos nas Unidades Escolares Descentralizadas, sob a responsabilidade do Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental, no período correspondente ao início do ano letivo de 2006 até a presente data.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável da SEED quanto ao desenvolvimento das atividades escolares nas 61 (sessenta e uma) Unidades Escolares Descentralizadas relacionadas no corpo deste Parecer.



PROCESSO N.º 1300/07

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Cabe à SEED, verificar as condições de funcionamento das Unidades Escolares Descentralizadas, em relação ao cumprimento da Deliberação n.º 04/99 deste CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de junho de 2007.



PROCESSO N.º 1300/07

DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º 04/99 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/99-CEE:

Quantidade de horas-aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	Deliberação 12 de 03/09/99	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens. Médio	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

¹ A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSO N.º 1300/07

avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranqüilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode freqüentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arregimentados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7º, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de eqüidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente
Conselheiro